



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 160317  
DATA 14 / 03 / 2017  
HORAS das 12:05  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LEI Nº 1030/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por **04 (quatro) meses** a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
210	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 468,50

**Parágrafo Único:** São funções do Auxiliar de Sala:

- I. Auxiliar o professor nas atividades recreativas e didáticas diárias; e
- II. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 4º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 5º** - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1030/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017 .

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por **04 (quatro) meses** a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
210	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 468,50

**Parágrafo Único:** São funções do Auxiliar de Sala:

- I. Auxiliar o professor nas atividades recreativas e didáticas diárias; e
- II. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 4º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

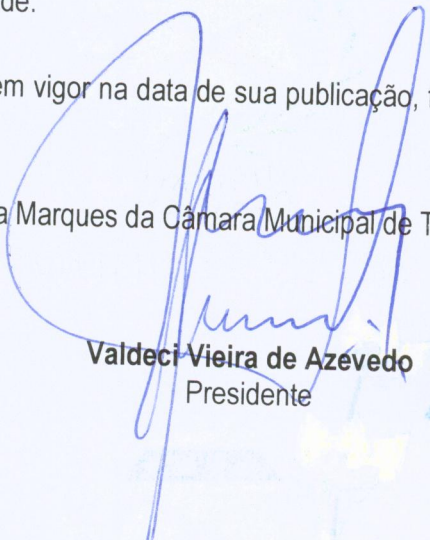
**Art. 5º** - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 05 /2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Exmo. Sr.

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

Nesta.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 06/03/17 COM  
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 06/02/17

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA    /    /   

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>120217</u>
DATA: <u>03 / 02 / 2017</u>
HORAS: <u>as 13:40</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **Auxiliar de Sala** para atuar nos Centros de Educação Infantil e Escolas que atendam a modalidade de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando a obrigatoriedade de atendimento a demanda com idade de egresso na Educação Básica – modalidade Educação Infantil – Etapas: CRECHE E PRE-ESCOLA – fundamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 - O município é responsável por assistir com precisão todo território – área urbana e rural.

Considerando o compromisso com a Educação, faz-se necessário assistir a demanda com qualidade, entendendo que o número de enturmação varia de acordo com as idades, onde o **auxiliar de sala** terá a presença junto ao professor titular para trabalhar o projeto pedagógico com excelência. Faço saber que as



turmas são ministradas com o número e faixa etária assim apresentada, conforme orientação do Ministério de Educação e Cultura:

Crianças x Profissionais

**1. CRECHE-BEÇÁRIO: 0 A 01 ano – 10 crianças**

(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala

**2. CRECHE – 02 a 03 anos – 15 crianças**

(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala

**3. PRÉ-ESCOLA – 04 anos completo – 15 a 25 crianças**

(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala

**4. PRÉ-ESCOLA – 05 anos – 20 a 25 crianças**

(01 professor titular com habilitação) / 01 Auxiliar de Sala

\*Alunos a completar 06 anos no decorrer do 1º Semestre ficarão na turma de 06 anos (1º ano).

\*Se completar 06 anos no decorrer do 2º Semestre ficará na turma de 05 anos.

Considerando a Educação Infantil uma Modalidade Escolar com ação pedagógica planejada que envolve o cuidar e o educar já adquiridas pelas crianças e o contexto em que vivem expressas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 29 e 30, tendo uma organização conforme faixa etária.

Considerando que conforme o Plano Nacional de Educação e Agenda 21 determinam que o município deverá ampliar a oferta de matrículas em 5% para as crianças de 0 a 07 anos.

Considerando que crianças de 0 a 05 anos necessitam de cuidados para que possam ter pleno desempenho na Educação Infantil, se faz necessário que as turmas de creche e pré-escola disponham de auxiliar de professor(a) para que o(a) professor(a) titular desempenhe melhor as suas atividades no processo de ensino e aprendizagem, onde a criança passa a aprender brincando, aconteça plenamente.

Considerando ainda que o Município de Tianguá deverá melhorar os indicadores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental quando necessário, ou seja, quando o número de alunos em sala for superior ao



estabelecido pelo MEC deverá ser colocado um auxiliar de sala para ajudar o(a) professor(a) titular no processo de letramento.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05 /2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por **04 (quatro) meses** a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
210	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 468,50

**Parágrafo Único:** São funções do Auxiliar de Sala:

- I. Auxiliar o professor nas atividades recreativas e didáticas diárias; e
- II. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

**Art. 2º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 3º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.



**Art. 4º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 5º** - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de Janeiro de 2017.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/17 de 30 de Janeiro de 2017** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da secretaria de educação do município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX da constituição Federal, e dá outras providências. (Autoria do executivo).

### **RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### **VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 005/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.**

*Natália Félix da Frota*  
Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

*José Maria Cunha de Brito*  
Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

*Francisco das Chagas Lima*  
Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 05/17 de 30 de Janeiro de 2017** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da secretaria de educação do município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX da constituição Federal, e dá outras providências. (Autoria do executivo).

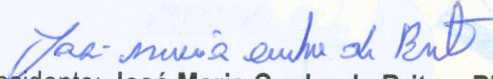
### **RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

***Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

### **VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 005/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.**

  
Presidente: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

  
Relator: **Francisco das Chagas Lima – PSD**

  
Membro: **Natália Félix da Frota - PMB**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)